



LEI Nº. 2.845 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Dispõe sobre a autorização para compensação de Impostos, Taxas e Tarifas Municipais devidas ao Município de Uchoa pelos munícipes e fornecedores em geral, que tenham crédito em fase de execução ou não em desfavor da Fazenda Pública Municipal".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

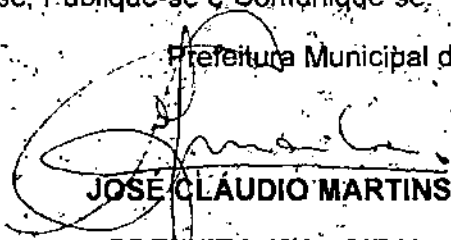
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar débitos relacionados a Impostos, Taxas e Tarifas Municipais devidas ao Município pelos munícipes e fornecedores em geral, que tenham crédito em fase de execução ou não em desfavor da Fazenda Pública Municipal, mediante requerimento formal.

Art. 2º - Os interessados deverão comparecer ao setor Municipal competente para formalizar a liquidação, mediante a compensação que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Fevereiro de 2009.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.